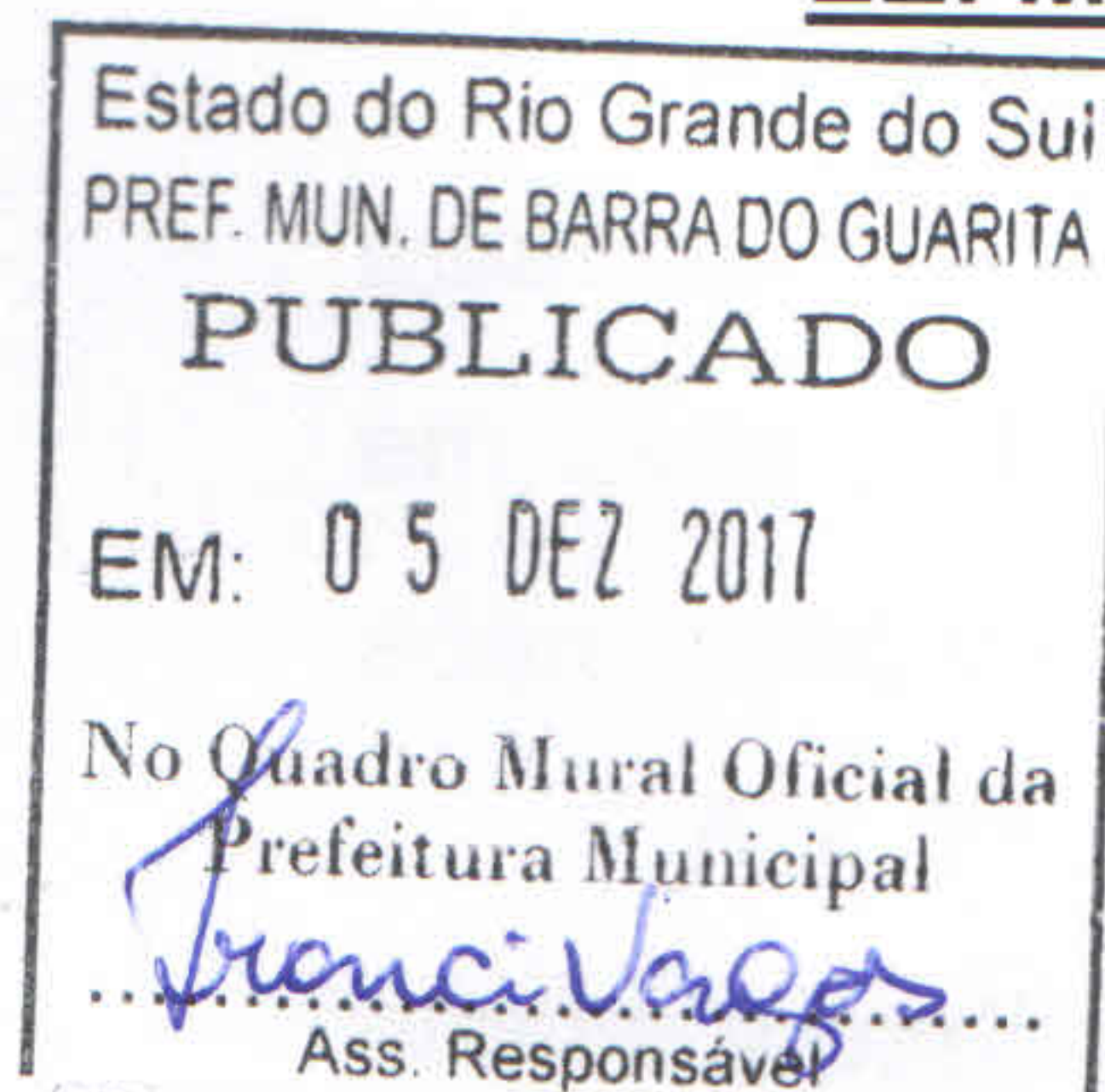




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2017, 05 DE DEZEMBRO DE 2017



**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual do Município de Barra do Guarita, compreendendo o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Autarquia Fundo de Aposentadoria e Demais Benefícios dos Servidores Municipais de Barra do Guarita, a Administração Direta e Indireta, para o quadriênio de 2018 a 2021, constituído pelos Anexos Demonstrativos das Receitas e Anexo – Programação das Despesas constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício Financeiro indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de metas e/ ou ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 5º** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual,

*Camila*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes orçamentárias e as receitas previstas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, bem como aumentar e diminuir os valores previstos, para adequação de acordo a real situação do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 8.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 05/12/2017.

*Camila Adam*  
**CAMILA ADAM**

Secretária Adjunta de Administração